



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/MG  
GRUPO DE REGISTRO DE IMIGRANTES

Decisão nº 11510230/2019-DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Processo: 08354.001521/2019-02

Assunto: **Decisão em processo administrativo de apuração de infração - Lei 13.445/17**

#### FATOS E FUNDAMENTOS

Assumindo o feito na qualidade de responsável por este grupo de registro, constato tratar-se de processo administrativo de apuração de infração instaurado a partir da lavratura do respectivo auto em desfavor de DAIANA AGUILERA, nele devidamente qualificado, por infração ao artigo 109, II da Lei 13.445/17 c/c artigo 307, II do Decreto 9.199/17. Adotadas as providências previstas nos §§ 1º a 3º do 309 do regulamento e oportunizado o prazo previsto § 4º do mesmo dispositivo, apresentou tempestiva defesa escrita alegando sucintamente, e no que importa, que:

- promoveu a renovação do seu prazo de estada de visitante e de seu filho, não tendo sido clara a funcionária que lhe atendera, se lhe tendo parecido que a orientação fosse para que voltasse a esta unidade um dia antes do voo para "...esclarecer que passou alguns dias da prorroga";
- compareceu a esta delegacia no dia 20 de junho, deparando-se com a unidade fechada, retornando no dia 24 de junho, sendo que nesta oportunidade teria sido esclarecido que teria que ter voltado um dia antes da prorrogação vencer;
- reputa à orientação passada de maneira insatisfatória sua autuação e alega não ter condições de fazer o recolhimento da multa ante o fato de estar desempregada.

Junta cópia da página de identificação de seu passaporte e, se infere, requer o cancelamento / isenção / minoração do valor da multa.

Verifico que a visitante adentrou o território nacional em 17/12/2018, tendo promovido a solicitação de renovação de seu prazo de estada no dia 13/03/2019, que foi deferido por noventa dias, até **15/06/2019**. Deixou o país em 25/06/2019.

Sua narrativa não parece consistente, vez que se a orientação fosse no sentido de comparecer um dia antes do voo, a primeira oportunidade em que deveria ter comparecido a esta unidade após a renovação seria 24/06/2019, e não no dia 20/06/2019, como afirma ter comparecido.

Tampouco a orientação para que retornasse um dia antes do vencimento do prazo faz sentido, na medida em que ela já não dispunha de prazo a ser renovado, vez que já lhe tinham sido concedidos os cento e oitenta dias durante os quais poderia permanecer em território nacional na condição de visitante.

Assim, ante às referidas incongruências, e à ausência de prova em sentido contrário, tenho por regular a autuação lavrada, sendo certo que, de todo modo, sua situação econômica será, nos moldes do art. 301, II do Decreto 9.199/17, devidamente considerada.

Ausentes prescrição e reincidência.

#### DECISÃO

Diante do exposto, **resolvo ratificar a aplicação da pena a DAIANA AGUILERA em razão de ultrapassar em 09 dias o prazo de estada legal no país**, fixando-a inicialmente em seu valor no mínimo individualizável de R\$ 100,00 em atenção à sua condição econômica, mas se lhe majorando para **R\$ 200,00** em razão do disposto no art. 301, II c/c 306, I do Decreto 9.199/17.

Mantenha-se o alerta no módulo específico do Sistema de Tráfego Internacional.

Publique-se e se notifique o infrator para, querendo, interpor recurso no prazo de dez contra a presente decisão.

**PAULO AUREO GOMES MURTA**

Agente de Polícia Federal

Responsável pelo GRI/DELEMIG/DREX/SR/PF/MG



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AUREO GOMES MURTA, Agente de Polícia Federal**, em 28/06/2019, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11510230** e o código CRC **C4DF9FA5**.